



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **PARECER TÉCNICO N° 67/2025**

**REQUERENTE:** Paulo Ricardo Ramos Costa

**ENDEREÇO:** Rua Professora Iraídes Barbosa Machado, N° 2199

**BAIRRO:** Cruzeiro da Serra

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 98837-3324 / (34) 3831-3626 / (34) 99251-9999

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvores, solicitando o corte de 05 (cinco) indivíduos arbóreos da espécie Cedro e outras, localizados na área interna de um imóvel situado à Rua Professora Iraídes Barbosa Machado, nº 2199, bairro Cruzeiro da Serra, Patrocínio/MG.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão das árvores é para efetuar a construção de muro e benfeitorias, além de calçada e meio fio, não existindo a possibilidade de construção mediante a existência delas.

#### **Vistoria**

Em vistoria realizada no dia 15/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que, além das 05 (cinco) árvores requeridas, existem mais 11 (onze) exemplares no local. No total, tem-se 16 (dezesseis) indivíduos arbóreos, sendo 15 (quinze) da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*), e 01 (um) não identificado, localizados na área interna do lote, onde foi informado que haverá uma construção.

De acordo com a Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que reconhece espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção", o Cedro (*Cedrela fissilis*) é considerada espécie da categoria **vulnerável**.

Considerando o Decreto 47.749/2019, Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

*I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidasmitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. Informa ainda, em seu § 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas PraçasPúblicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte,transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao PatrimônioPúblico ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico,com propagação prejudicial comprovada;*

***VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;***

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

### **Compensação**

Considerando que a espécie Cedro é considerada “Vulnerável” de acordo com a Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, a compensação pelo corte de 05 (cinco)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

exemplares da espécie será na proporção de 10:1, totalizando, portanto, 50 (cinquenta) mudas de Cedro a serem plantadas.

Considerando também a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de nº 16, de 22 de agosto de 2017, que em seu Art. 7º cita:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

**X - Fornecimento de mudas, insumos, materiais, ou equipamentos necessários ao plantio e arborização nos logradouros públicos;**

(...)"

Desta forma, visto o imóvel ser um lote urbano, não havendo espaço adequado e suficiente para executar o plantio, fica o requerente na obrigação de fornecer as 50 mudas de Cedro para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como forma de compensação ambiental.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1º inciso VII das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, em observância a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, e ao Decreto 47.749/2019, Subseção III – Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, opino pelo **deferimento** da supressão de **05 (cinco)** árvores, denominadas Cedro (*Cedrela fissilis*).

Sendo assim, apresenta-se na seguinte tabela todos os indivíduos arbóreos presentes na área, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84 (tabela 01), ficando deferida a supressão de apenas 5 exemplares da lista conforme requerido na solicitação, e proibida a supressão das demais árvores presentes sem autorização do órgão ambiental competente.

**Tabela 01:** Indivíduos arbóreos presentes na área

Nº	ESPÉCIE	LATITUDE	LONGITUDE
01	CEDRO	7906430.00 m S	289012.00 m E
02	CEDRO	7906431.00 m S	289006.00 m E
03	CEDRO	7906429.00 m S	289003.00 m E
04	CEDRO	7906427.00 m S	288998.00 m E
05	CEDRO	7906428.00 m S	288998.00 m E
06	CEDRO	7906427.00 m S	288997.00 m E
07	CEDRO	7906425.00 m S	288994.00 m E
08	NID	7906421.00 m S	288993.00 m E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<b>09</b>	CEDRO	7906423.00 m S	288988.00 m E
<b>10</b>	CEDRO	7906427.00 m S	288982.00 m E
<b>11</b>	CEDRO	7906428.00 m S	288982.00 m E
<b>12</b>	CEDRO	7906431.00 m S	288984.00 m E
<b>13</b>	CEDRO	7906437.00 m S	288982.00 m E
<b>14</b>	CEDRO	7906437.00 m S	288982.00 m E
<b>15</b>	CEDRO	7906445.00 m S	288980.00 m E
<b>16</b>	CEDRO	7906446.00 m S	288978.00 m E

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Fotos 01 e 02:** Exemplar arbóreo de Cedro e localização das árvores situadas no lote urbano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Fotos 03 e 04:** Vista do lado frontal e lateral dos indivíduos arbóreos no lote.

*Fonte:* SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Patrocínio (MG), 15 de outubro de 2025.

**KYANE NAYARA DE CASTRO**  
ANALISTA AMBIENTAL

De acordo:

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE